Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.261/2023
Seis Folhas
VISTO

DATA: 06 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

NUI Nº 004/20
Obj Nº 42/20

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° ____/2023.

Cabedelo/PB, em 03 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI**, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei visa à alteração da Lei Municipal nº 2.163/2021, que *"Institui no âmbito da saúde municipal de Cabedelo o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, nos termos da Portaria nº 1.248/2013 do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.618/2015, e dá outras providências"*.

Importante destacar que se trata de uma relevante propositura, uma vez que busca possibilitar o cumprimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da saúde do município de Cabedelo/PB, através da seleção de médicos bolsistas para atuarem como preceptores no referido Programa, bem como alterar a carga-horária dos preceptores.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 9:30 hs. Em: 06/02/2023
VISTO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.04 10:38:28 -03'00'

AO EXPEDIENTE
Em: 07 / 02 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 02 / 2023
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 07 / 02 / 2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 003 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 02 / 2023
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1º e acrescenta o §2º ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.04 10:39:06 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
(...)
III – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1º .....

a) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
b) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.04 10:39:35 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.04 10:39:58 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/12/2021
VISTO

Lei nº 2.163 De 23 de dezembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 1.248/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.618/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, visando ao provimento, ao aperfeiçoamento e especialização em área profissional da saúde ou afim, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Residência Médica – COREME – CABEDELO.

§1º O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégia de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, objetivando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A residência médica constitui modalidade de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional e se rege nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

§3º A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade depois de credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, em caráter provisório ou permanente.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na área da Saúde do Município de Cabedelo - PB:

I - promover, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde, por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais da saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar a articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular no Município política de educação permanente aos programas de formação de especialistas em saúde, junto às instituições de ensino e pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.

Art. 3º A participação no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá, através de portaria, normas complementares ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo - PB.

Capítulo II
DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º Fica o Município de Cabedelo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade de que trata a presente Lei.

Art. 6º A seleção dos Médicos Residentes e dos Multiprofissionais ficará a cargo da COREME-CABEDELO em parceria com a instituição formadora conveniada, conforme Resolução nº 2/2012 do CNRMS (Conselho Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde).

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos, junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos.

Parágrafo único. A concessão de bolsas aos residentes da rede de serviços do SUS, no desenvolvimento de residência médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, obedecerá ao disposto nas legislações federal e estadual, que regem o Sistema de Saúde e as Normas Gerais de Educação Superior.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Art. 8º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos Residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Cabedelo de que trata esta Lei:

I - estar vinculado ao programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, desenvolvido pela COREME-Cabedelo e/ou instituições de ensino superior conveniadas com o Município para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32h (trinta e duas horas) semanais na Unidade Básica de Saúde da Família, 16h (dezesseis horas) complementares de serviço na rede municipal de saúde e 12h (doze horas) teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60h (sessenta horas).

Art. 9º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

Parágrafo único. O valor da bolsa será corrigido anualmente consoante critérios formalizados pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Seção I
Bolsas aos Residentes Médicos

Art.10. Aos Residentes Médicos R1 (1º ano de Especialização) e R2 (2º ano de Especialização) ficam assegurados:

I – bolsa de estudo complementar no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência;

II – 1(um) dia de descanso semanal;

III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;

IV – licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

V – licença paternidade de 5 (cinco) dias;

VI – afastamento por motivo de saúde.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

§1º Nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, o médico residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

§2º A Bolsa paga pelo Município servirá como complementação aos valores que os Residentes Médicos recebem do Ministério da Educação e da Saúde, almejando-se, com a medida, o auxílio no custeio da alimentação e da moradia dos bolsistas.

§3º O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos IV e V.

Seção II
Bolsas dos preceptores de campo e apoiadores pedagógicos

Art. 11. Aos Preceptores de Campo vinculados à Residência médica do município de Cabedelo será concedida bolsa, paga pelo Município, para acompanhar os Médicos Residentes, na proporção de 1 até 03 Médicos Residentes por Preceptor, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Preceptor que assumir a Coordenação da COREME-CABEDELO, a bolsa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 12. Aos apoiadores pedagógicos será concedida bolsa, paga pelo Município de Cabedelo, para realizar as ações administrativas e pedagógicas junto ao Sistema de Residência Médica do MEC, Sistema de Residência Médica do Ministério da Saúde e COREME-CABEDELO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo único. Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-à um edital de processo de seleção para os interessados.

Art.13. O pagamento das bolsas aos servidores públicos municipais do Município de Cabedelo que atuarem como preceptores de campo ou apoiadores pedagógicos, de que trata o art.11 e art.12, será computados a partir do ano de 2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo:

I - cadastrar os médicos residentes e seus preceptores no CNES;

II - conceder aos médicos residentes complementação da bolsa do Ministério da Saúde, em valor aproximado à remuneração conferida aos médicos que trabalham na Atenção Básica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante todo o período de formação;

III - designar 01 (um) preceptor, com carga-horária de 40 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

IV - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

V– garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

VI - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria 2.355, de 10 de outubro de 2013;

VII - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 2/CNRM, de 2006;

VIII - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cuidado nas unidades onde atuam os médicos residentes;

IX - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a comissão de residência – COREME;

X – definir quais unidades serão cenário de prática do Programa da Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XI - participar do COREME- Cabedelo, indicando representantes.

§1º A complementação da bolsa residente, nos termos do inciso II deste artigo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, será regulamentada por portaria própria.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

§2° Ao que refere o inciso III deste artigo, a designação de um preceptor para cada três residentes será destinada aos residentes vinculados à Instituição de Ensino Superior Pública.

§3° Deve-se levar em consideração o atributo da longitudinalidade para garantia do cenário de prática conforme refere o inciso V. Os residentes devem acompanhar uma população definida ao longo do período de formação.

Art. 15. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições das Instituições de Ensino Superior - quando a elas estão vinculadas a Residência:

I - fornecer toda a documentação necessária para operacionalização da atuação dos médicos residentes na Rede Municipal de Saúde;

II - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - participar do COREME- Cabedelo;

IV - manter atualizada a relação dos residentes por unidade de saúde, bem como comunicar possíveis desistências, remanejamento, férias e licença dos residentes;

V - ofertar ações de Educação Permanente para preceptores e para outros profissionais da Rede Municipal de Saúde;

VI - comprometer-se com processos de inovação na Atenção Básica;

VII – participar de reuniões da SESCAB sempre que necessário;

VIII – comprometer-se com a melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IX - designar 01 (um) preceptor, para cada dois médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, no caso das Instituições de Ensino de caráter privado.

Parágrafo único. Os afastamentos dos residentes como férias, licenças, ou mesmo remanejamentos, como referido no inciso IV deste artigo, serão regulamentados pela COREME- Cabedelo.

Art. 16. No âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade, são atribuições dos preceptores:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

I - orientar as atividades dos médicos residentes nas Unidades de Saúde da Família;

II - colaborar nos módulos teóricos dos programas, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas e problematização de temas relevantes à especialidade MFC;

III - auxiliar os médicos residentes na resolução de problemas relacionados à clínica e/ouprocesso de trabalho;

IV - participar do processo de avaliação do residente;

V– participar do COREME através de representante;

VI - cumprir a carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais na Unidade de Saúde, no caso dos preceptores designados pela SESCAB;

VII – apoiar as equipes de SESCAB nos momentos de ausência dos médicos residentes;

VIII – apoiar o processo de trabalho das equipes de saúde da família onde estão inseridos os médicos residentes;

IX– participar da SESCAB, sempre que necessário.

Art. 17. São atribuições dos residentes, no âmbito do programa de residência médica em Medicina de Família e Comunidade:

I – cumprir integralmente a carga horária do programa, comprometendo-se a participar de todas as atividades previstas no projeto pedagógico da residência;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade aos cuidados dos usuários;

III – cumprir às obrigações de rotina nas Unidades de Saúde;

IV – levar ao conhecimento da gestão, através da direção dos distritos sanitários, bem como da coordenação do Programa de Residência, irregularidades das quais tenha conhecimento;

V – obedecer as normas do Código de Ética Médica;

VI – assinar frequência diariamente;

VII – seguir regulamentação para afastamentos;

VIII – informar ao preceptor e gerência da atenção básica de saúde, quando for necessário ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades;

IX – participar do COREME, através de representação.

Art. 18. Fica instituída a Comissão de Residência Médica – COREME- Cabedelo, instância auxiliar da Secretaria Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 054

no planejamento, coordenação, supervisão e avaliação do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no Município de Cabedelo e dos processos seletivos relacionados.

§1° A COREME Municipal é um órgão colegiado, constituído da seguinte forma:

a)

b) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

c) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

d) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

e) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal da Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) Coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

§2° Compete ao COREME – Cabedelo:

a) regulamentar questões específicas dos programas, como afastamentos, férias, penalidades no caso de infrações, entre outras;

b) acompanhar o cumprimento das atribuições de cada segmento das residências MFC;

c) participar da seleção de preceptores para os programas;

d) eleger subcomissões para representar o colegiado em outras instâncias, caso necessário;

e) avaliar e deliberar sobre questões ocorridas nos cenários de prática dos residentes; - deliberar sobre alocação dos residentes;

f) avaliar, monitorar e propor mudanças nos Projetos Político-Pedagógicos dos programas de residência MFC;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

g) acompanhar, avaliar e garantir a manutenção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

h) resolver os casos omissos;

i) planejar a criação de novos programas de residência médica no SUS local, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas oferecidas;

j) coordenar e supervisionar a execução do processo seletivo para os programas de residência médica na instituição, de acordo com as normas em vigor;

k) avaliar periodicamente os programas de residência médica do SUS local;

l) elaborar e revisar o seu regimento interno;

m) participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, sempre que convocada;

n) emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

o) baixar normas complementares necessárias a regular execução dos programas de residência médica locais.

§3º A alocação dos residentes referida na competência do Colegiado, no caso do Programa de Residência da IES pública, será feita nas Unidades de Saúde da Família.

§4º Os integrantes do Colegiado serão designados por ato administrativo próprio, emitido por suas respectivas autoridades hierárquicas competentes.

§5º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais em data, horário e local estipulados nos encontros.

§6º O Colegiado poderá emitir atos administrativos próprios, na forma de resoluções, necessários ao fiel desempenho de suas atividades.

§7º Os membros da COREME Municipal não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 19. As despesas com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.20. O médico residente admitido no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo terá anotado no contrato padrão de matrícula:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - a qualidade de médico residente, com a caracterização da especialidade que cursa;

II - o nome da instituição responsável pelo programa;

III - a data de início e a prevista para o término da residência;

IV - o valor da bolsa paga pelo Município de Cabedelo.

Art. 21. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciado na forma desta Lei, conferirá título de especialista em favor dos médicos residentes nele habilitados, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 22. A interrupção do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições emcontrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2021; 199° da Independência, 132° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 003/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/02/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 003/2023)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, / /2023.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 028/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 003/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei nº 006/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera os "Caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei nº 007/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias dos Vereadores da Câmara Municipal (PB), e dá outras providências.

5. **Projeto de Lei nº 008/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e doas Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

6. Projeto de Lei nº 010/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Educador Social Voluntário, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 003/2023**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade alterar a Lei que instituiu o Programa de Residência Médica no âmbito da saúde municipal de Cabedelo, possibilitando o efetivo cumprimento do programa através de seleção de

médicos bolsistas, bem como alterando a carga horária desses residentes, nos termos da portaria nº 1.248/2013 do ministério da saúde e da portaria interministerial nº 1.618/2015, além de dar outras providências.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria trata de relevante interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Sendo assim, ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei, inexistem impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Quanto ao mérito, a história dos programas de residência médica mostra que eles foram desenvolvidos para melhorar a qualidade do atendimento para o paciente e, ao mesmo tempo, incrementar a formação do profissional, que se torna mais apto a realizar os atendimentos de contato assistido junto ao paciente, além de humanizar ainda mais a formação do profissional trazendo mais benefícios para a coletividade no curto, médio e longo prazo.

Sendo assim, compreendo que a propositura em exame é pertinente, oportuna, de grande relevância e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Lei nº 003/2023**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Vereador Márcio Silva
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	3°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:24
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	15
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 003/2023 - PREFEITO MUNICIPAL: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 003/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14/02/2023.

Em, 15/02/2023.

IRIS CRISTINA MACEDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

OFÍCIO GPC/SL N° 042/2023

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 004/2023** o **Projeto de Lei n° 003/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/02/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 004/2023
AO PROJETO DE LEI N° 003/2023
(Do Prefeito Municipal)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14 / 02 / 2023
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 7°, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei, para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1° e acrescenta o §2° ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
(...)
III – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1º .....

a) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
b) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.261 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei, para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1º e acrescenta o §2º ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 12.** .....*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:47:43 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 14.** .....*
(...)
***III** – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"*

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** .....*

§1º .....

***a)** gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***b)** gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***c)** gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*
***d)** gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:48:07 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

e) *um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;*

f) *um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

g) *um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

h) *coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;*

i) *um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:48:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0005/2023

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256 de 29 de Dezembro de 2022, combinada com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 277.235,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)

0000554 3190.11.99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 277.235,12

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo paragFica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://facuidado.tdoc.com.br/autenticar/CAF-CEDZ-2308-0249 e informe o código CAF-2308-0249

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:50 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM FACE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (Ponto Facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de Agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de agosto de 2022 que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.351, de 04 de janeiro de 2023 que convoca 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 172, de 02 de fevereiro de 2023, a qual aprovou AD REFERENDUM o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 22 de março de 2022, em Cabedelo, conforme

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.17 14:36:15 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.260 De 16 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024-BIÊNIO 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do Município de Cabedelo (PB), referido no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 5º desta Lei, para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 - biênio 2023/2024 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
II - Vice-Prefeito = R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados, anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices de reajustes e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

público pelo § 3º, do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.179, de 21 de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:35:13 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

Lei nº 2.261 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 7º, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica instituído o pagamento de bolsa, destinada aos Médicos Residentes que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo e apoiadores pedagógicos e aos médicos preceptores selecionados nos termos do §2º, do artigo 12, desta Lei, para atuarem junto ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na Área da Saúde do Município de Cabedelo - PB, além de contratação de um seguro contra acidentes pessoais para os residentes médicos."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 passa a denominar-se de §1º e acrescenta o §2º ao artigo 12, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§1º Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria, lotado no local da vaga, publicar-se-á um edital de processo de seleção para os interessados.
§2º Não havendo, nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, médicos com os perfis para atuarem como preceptores, publicar-se-á um edital de processo de seleção de bolsista para os interessados."

Art. 3º Altera o inciso III, do artigo 14, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....
(...)
III – designar 01 (um) preceptor, com carga-horária mínima de 32 horas semanais, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;"

Art. 4º Renumera as alíneas do §1º, do artigo 18, da Lei nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1º .....

a) gerente de Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
b) gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
c) gerente de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;
d) gerente Executivo da Gestão do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo ou alguém designado;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:48:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.249, de 29 de novembro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:42:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.262 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os "caputs" dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*

.....

*"**Art. 12.** Ainda poderão ser concedidas, pelo Presidente da Câmara Municipal, aos servidores efetivos ou estáveis as seguintes gratificações:*

....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:44:15 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.263 De 16 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:39:30 -03'00'